

**\*02.0100- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.243.1023.2068- Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos-até 6 anos, de 6 à 15 e 15 a 17 anos e idosos.

3390.30-004- Material de consumo

08.244.1017.2069- Manutenção do serviço de proteção e atendimento a família-PARÁ-ETAS

3390.30-004- Material de consumo

**\*02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10.302.1008.2062 Manutenção de Serviços de Atendimento Móvel das urgências – SAMU 192

3390.30 – 008 - Material de consumo

3390.30 – 003 - Material de consumo

**\*02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10.302.1008.2063 Manutenção da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

3390.30 – 003 Material de consumo

3390.30 - 008 Material de consumo

**\*02.110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

13.122.1032.2082 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

3390.30 – 001 – Material de Consumo.

**SIGNATÁRIOS:**

**JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS** – Peio Contratante

**IVANILDO NORBERTO GOMES – ME - SACOLÃO DA ECONOMIA - CNPJ 08.090.231/0001-30 - JOSINOBUCA**

**ARAÚJO DA SILVA GOMES** - Pela Contatada

Santa Luzia – PB , 13 de maio de 2015.

**JOSE ADEMIR PEREIRA DE MORAIS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**LEI N° 770/2015****Em, 14 de maio de 2015.**

Altera os artigos 1º, 9º, 10º e 12º da Lei municipal nº 329, de 20 de outubro de 2003, passando a ser a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Santa Luzia/PB, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Santa Luzia-PB, e das outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei municipal nº 329, de 20 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - fica criada a Coordenadoria de Defesa Civil (COMDEC), do município de Santa Luzia Paraíba, diretamente subordinada ao Prefeito ou seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - O art. 9º da Lei municipal nº 329, de 20 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** - A presidência da Coordenadoria Municipal de defesa Civil será exercida por um representante do Poder Executivo Municipal indicado pelo o chefe do Poder Municipal.

**Art. 3º** - O art. 10º da Lei municipal nº 329, de 20 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10º** - O Conselho Técnico será composto pelos os seguintes representantes:

- a) Pelo (a) Secretario (a) de gabinete do ou órgão equivalente;
- b) Pelo (a) Secretario (a) de Serviços Urbanos ou órgão equivalente;
- c) Pelo (a) Secretario (a) Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- d) Pelo (a) representante do Poder legislativo.

**Art. 4º** - O art. 12º da Lei municipal nº 329, de 20 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12º** - O Conselho Comunitário será composto pelos seguintes representantes:

- A) Pelo representante da Associação Comunitária do Núcleo de Integração Rural de Santa Luzia;
- B) Pelo representante da Associação Comunitária do Mulungunzinho;
- C) Pelo representante do Sindicato Rural de Santa Luzia;
- D) Pelo representante da Colônia de pescadores do Vale do Sabugy z34.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a suas disposições em contrario ou as que se tornem incompatíveis com esta lei.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, 14 de maio de 2015.

  
José Ademir Pereira de Moraes

Prefeito

PORTARIA N.º 058/2015.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal o artigo 8º da lei municipal nº 329, de 20 de outubro de 2003 e artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. nomear os integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC do Município de Santa Luzia, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento de emergência ou Estado de Calamidade Publica.

**PRESIDENTE**

Ricardo Amâncio de Lima

**VICE-PRESIDENTE**

Jucilândia Fernandes Perreira (Coordenadora)